

**Percepção dos Contadores e Tabeliães sobre as Propensões em Denunciar Irregularidades em suas Atividades Profissionais**

**Perception of Accountants and Notaries about the Propensity to Report Irregularities in their Professional Activities**

**Gabriela Brandão Lopes**

Doutoranda em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Uberlândia- UFU  
Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco F - Sala 1F 249  
Campus Santa Mônica, CEP 38.400-902 – Uberlândia / MG  
<http://orcid.org/0000-0001-9214-3364>  
[gabriela.brandao@ufu.br](mailto:gabriela.brandao@ufu.br)

**Ricardo Rocha de Azevedo**

Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo  
Professor Adjunto do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia - FACIC - UFU  
Endereço: Av. João Naves de Ávila, 2121 – Bloco F - Sala 1F 249  
Campus Santa Mônica, CEP 38.400-902 – Uberlândia / MG  
<https://orcid.org/0000-0001-6302-0760>  
[ricardo.azevedo@ufu.br](mailto:ricardo.azevedo@ufu.br)

**Ricardo Lopes Cardoso**

Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo  
Professor da EBAPE, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - FGV EBAPE  
Endereço: Rua Jornalista Orlando Dantas, 30, sala 206 - Botafogo  
CEP: 22.231-010 – Rio de Janeiro / RJ  
<https://orcid.org/0000-0002-0058-0063>  
[ricardo.cardoso@fgv.br](mailto:ricardo.cardoso@fgv.br)

**Bernardo de Abreu Guelber Fajardo**

Doutor em Administração pela EBAPE, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas – FGV EBAPE  
Professor da EBAPE, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - FGV EBAPE  
Endereço: Rua Jornalista Orlando Dantas, 30, sala 244 - Botafogo  
CEP: 22.231-010 – Rio de Janeiro / RJ  
<https://orcid.org/0000-0001-9300-3558>  
[bernardo.fajardo@fgv.br](mailto:bernardo.fajardo@fgv.br)

## **Resumo**

Mecanismos de denúncias para detecção de irregularidades tem sido cada vez mais utilizado e incentivado, tanto espontaneamente pelas organizações, quanto por exigência legal. As motivações que levariam um denunciante a reportar ainda são elementos pouco explorados pela literatura. No Brasil, os profissionais da contabilidade (setor público e privado) e tabeliães de cartórios são obrigados por lei a comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) suspeitas de irregularidades identificadas no exercício de suas atividades profissionais. Esta pesquisa investiga fatores que podem afetar a propensão desses profissionais a denunciar, levantando fatores que podem afetar essa decisão. Com base em dados primários coletados por meio de questionário eletrônico e análises econométricas, os resultados indicam que a retaliação, valor social, moral tributária, percepção de monitoramento e frequência das denúncias são fatores associados à propensão de denunciar. Entretanto, as percepções variam entre os profissionais analisados, sendo que entre os contadores públicos e privados apenas a variável moral tributária foi significativa e entre os contadores (públicos e privados) e os cartórios as variáveis retaliação, valor social, percepção de monitoramento e frequência das denúncias são fatores associados à propensão de denunciar. Os resultados trazem implicações para a organização desse tipo de mecanismo, sugerindo que são necessários mais mecanismos de proteção e incentivos aos denunciadores, e os órgãos de controle beneficiados por essa informação devem realizar um processo de convencimento dos atores envolvidos quanto à relevância social da denúncia, aspecto relevante sobretudo no Brasil devido às características culturais sobre a aceitação social de denúncias.

**Palavras-chave:** *whistleblowing*; denúncia; COAF; contador; tabelião de cartório.

## **Abstract**

Whistleblowing mechanisms for detecting irregularities have been increasingly used and encouraged, both spontaneously by organizations and by legal requirement. The motivations that would lead a whistleblower to report are still elements little explored in the literature. In Brazil, accounting professionals (public and private sector) and notaries are required by law to report suspected irregularities identified in the exercise of their professional activities to the Financial Activities Control Council (COAF). This research investigates factors that can affect the propensity of these professionals to report, raising factors that can affect their decision. Based on primary data collected through an electronic questionnaire, econometric analyzes indicate that retaliation, social value, tax morale, perception of monitoring and frequency of reports are factors associated with the propensity to report. However, perceptions vary among the professionals analyzed, and among public and private accountants only the tax moral variable was significant and among accountants (public and private) and notaries the variables retaliation, social value, perception of monitoring and frequency of whistleblowers are factors associated with the propensity to report. The results have implications for the organization of this type of mechanism, suggesting the need for more protection mechanisms and incentives for whistleblowers, and the control bodies benefiting from this information must carry out a process of convincing the actors involved regarding the social relevance of whistleblowing, a relevant aspect especially in Brazil due to the cultural characteristics of the social acceptance of complaints.

**Keywords:** *whistleblowing*; complaint; COAF; accountant; public notary.

## **1. Introdução**

A corrupção é um problema mundial que prejudica a prestação de serviços de qualidade à sociedade. O uso de canais de denúncia (*whistleblowing*) tem sido apontado como um dos mecanismos com maior efetividade na detecção de fraudes e corrupção nas organizações (*Association Of Certified Fraud Examiners, 2020*). Porém, a realização de denúncias por

pessoas obrigadas encontra barreiras, e como consequência a literatura desse mecanismo de notificação tem buscado identificar fatores que podem afetar sua ocorrência (Couto; Palhares & Carrieri, 2019).

Como forma de controle, os países têm publicado leis que criam obrigações de denunciar, direcionando-as a determinadas pessoas, que podem ser físicas ou jurídicas. No Brasil, essa obrigação é atribuída, entre outras pessoas obrigadas, aos profissionais da contabilidade (tanto do setor público quanto do privado) e aos tabeliães de cartório, que são obrigados a comunicar a ocorrência de transações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) (Lei n. 12.683, 2012).

Aspectos organizacionais e pessoais têm sido apontados como fatores que favorecem o sucesso da realização de *whistleblowing*, como a existência de canais internos de comunicação (Latan, Ringle & Jabbour, 2018), o suporte da organização (Silva & Sousa, 2017), comprometimento profissional (Urumsah, Syahputra & Wicaksono, 2018), incentivos financeiros (Dey, Heese & Perez-Cavazos, 2021), a proteção da identidade através do anonimato dos denunciantes e sua proteção legal (*Organisation for Economic Co-operation and Development*, 2011).

Sousa, Vasconcelos, Antunes e Silva (2013) detectaram uma relação entre a percepção da importância da divulgação ampla de informações contábeis aos indivíduos mais propensos a realização de denúncias, além de identificarem indícios de que as intenções dos possíveis denunciadores podem variar quando existem diversos canais para notificações.

A literatura tem apresentado fragilidades no processo de comunicação (Helgesson & Mörth, 2016), tais como o receio do profissional em sofrer retaliação (Alford, 2001; Kwon, Jeon & Ting, 2020) ou a percepção de algum outro tipo de ameaça, afetando a decisão do profissional em não denunciar a irregularidade (Latan, Jabbour & Jabbour, 2021). Apesar dos resultados, o tema ainda é pouco explorado pela literatura, e os efeitos que contribuem com a propensão de reportar informações ainda são pouco conhecidos, o que abre espaço para novas pesquisas.

Devido à existência de poucos estudos em âmbito nacional que exploram esses aspectos, pouco se sabe sobre os fatores que afetam a decisão do ator social em denunciar um ato supostamente irregular (Sampaio & Sobral, 2013; Gao & Brink, 2017). Isso leva a uma reflexão de que aumentar a quantidade de canais de comunicação e legislações talvez não seja a única forma de melhorar a qualidade e propensão em denunciar, dado que esses podem não ser efetivos.

No contexto brasileiro, isso pode ser ainda mais problemático, em virtude da existência de características culturais específicas como passividade, conformidade, valores paternalistas, “jeitinho brasileiro”, excesso de confiança interpessoal e aversão a conflitos (Sampaio & Sobral, 2013, p. 374). Essas características podem prejudicar a decisão e comportamento dos atores em denunciar, não sendo coerente utilizar estudos de contextos anglo-saxão como parâmetros para comparação, pois é comprovado que o contexto social e cultural afeta o comportamento do potencial denunciante (Sampaio & Sobral, 2013).

Nesse contexto, o objetivo da pesquisa é avaliar a percepção de contadores (tanto do setor público quanto do privado) e tabeliães sobre fatores que os levam a denunciar irregularidades detectadas em suas atividades profissionais, por serem pessoas obrigadas a reportar de acordo com a legislação.

A investigação de fatores relativos à propensão a denunciar pode contribuir para reflexões sobre o processo implantado no país, e traz implicações tanto para os órgãos de controle como o COAF, que pode aprimorar os mecanismos de acompanhamento das denúncias, quanto para as organizações, que podem desenvolver ações para melhorias de mecanismos internos para recepção de denúncias. Assim, a pesquisa se justifica por contribuir com a literatura nacional sobre denúncia de irregularidades, além de poder contribuir com as

organizações normativas que podem repensar suas regras e aprimorar esse importante mecanismo de combate à lavagem de dinheiro e corrupção no Brasil, dado que o país é signatário de tratados internacionais, como o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) desde 2000 (*International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism & Proliferation*, 2012; Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, 2020).

Na sequência, o texto apresenta um panorama geral das discussões acerca do tema “*whistleblowing*” e seus principais fatores limitadores e impulsionadores identificados na literatura. Em seguida, discute os principais fatores que tendem a influenciar a decisão dos empregados em se tornarem denunciantes e por fim, discute os impactos na vida dos denunciantes e sociedade.

## **2. Revisão da literatura e desenvolvimento de hipóteses**

Mecanismos de *whistleblowing* têm sido estudados pela literatura desde a década de 1980 (Couto; Palhares & Carrieri, 2019). O termo tem origem em uma prática inglesa em que os policiais apitavam quando identificavam a ocorrência de algo ilegal. Nela, o sopro do apito servia como um sinal de alerta para a população e outros policiais de que um crime estava ocorrendo (Dasgupta & Kesharwani, 2010). Portanto, pode ser conceituado como o ato de denunciar casos ou fatos considerados pela percepção do denunciante como ilegais, imorais ou ilegítimos.

A relevância da utilização de denunciantes como mecanismo de detecção de atos fraudulentos tem gerado pressões internacionais para os países adotarem mecanismos de denúncia, em atendimento a um conjunto de normas internacionais conhecidas como “recomendações do GAFI” (Suxberger & Pasiani, 2018). Dentre essas recomendações, pode-se citar a necessidade de criação de mecanismos de devida diligência do cliente e denúncia (recomendação 10 no GAFI).

Sobretudo em decorrência dessas pressões internacionais, o Brasil tem implementado mecanismos de acompanhamento, como a adoção de tecnologias para captura de dados, legislações e implementação de mecanismos de comunicação obrigatória a órgãos de inteligência e controle, função desempenhada pelo COAF no país (Lei n. 9.613, 1998). O COAF é a unidade de inteligência financeira do país que tem como uma de suas funções receber e analisar informações com o intuito de prevenir e combater a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (LDFT) (Lei n. 9.613, 1998).

A denúncia no âmbito organizacional tem início geralmente a partir do momento em que uma pessoa identifica a possibilidade de ocorrência de alguma irregularidade em uma entidade e reporta a situação (Fajardo & Cardoso, 2014). Das denúncias normalmente reportadas, metade são realizadas pelos funcionários da própria organização (*Association of Certified Fraud Examiners – ACFE*, 2020, p.19).

A literatura tem discutido os aspectos que limitam a propensão a denunciar, tais como: a falta de canais de denúncia (Sampaio & Sobral, 2013; Owusu, Bekoe, Anokye & Okoe, 2020), aspectos inerentes às características culturais dos denunciantes, e aspectos associados ao contexto organizacional vivenciado pelo denunciante (Kwon, Jeon & Ting, 2020; Latan, Jabbour & Jabbour, 2021; Yang & Chu, 2020).

Quando os funcionários de uma organização não identificam sistemas de denúncia interna pode haver uma tendência a intensificação na intenção de fraudes por alguns atores (Triantoro, Utami & Joseph, 2020), principalmente aqueles que já possuem características pessoais tendenciosas a atitudes ilícitas, podendo causar diversos prejuízos organizacionais. A existência desses canais internos possibilita as interações de modo seguro aos denunciantes e favorece sua propensão a denunciar, visto que, podem preferir denunciar internamente a externamente à sua organização (Owusu, Bekoe, Anokye & Okoe, 2020). Por exemplo,

relatório da ACFE indica que 28% dos denunciantes preferem o uso de canais internos de comunicação, procurando reportar inicialmente ao supervisor direto (ACFE, 2020).

Tanto a percepção dos denunciantes da gravidade das irregularidades quanto a percepção do risco de retaliação no seu contexto social e organizacional demonstram relação direta com menor propensão a denunciar (Latan, Jabbour & Jabbour, 2021). Para essa pesquisa o conceito de retaliação é um tipo de percepção de ameaça em seu ambiente pelo funcionário obrigado, o que pode induzi-lo a buscar canais de denúncias externas à sua organização, prejudicando, dessa maneira, os sistemas internos de denúncias (Yang & Chu, 2020).

Características culturais dos países em relação a como a denúncia é vista socialmente podem afetar a propensão a denunciar. A cultura no Brasil tem sido marcada pela cordialidade e personalismo em que o ‘jeitinho’ é aceito (Sampaio & Sobral, 2013). A cultura pode influenciar os atores em sua decisão de realizar uma denúncia, dado o receio do potencial denunciante de sua ação ser compreendida pelos demais funcionários da organização como algo inapropriado (Fajardo & Cardoso, 2014; Couto, Palhares & Carrieri, 2019). Isso leva os funcionários a permanecerem calados com mais frequência, mesmo quando percebem o ato e entendem que a denúncia seria o correto a se fazer (Sampaio & Sobral, 2019).

Quando os funcionários percebem algum controle sobre o seu comportamento na organização, a sua intenção em denunciar internamente diminui (Owusu, Bekoe, Anokye & Okoe, 2020) por receio de sofrer algum tipo de retaliação (Kwon, Jeon & Ting, 2020; Alford, 2001). Com base nessa discussão, propõe-se a seguinte hipótese:

**H1.** Quanto maior o receio de retaliação, menor a propensão a denunciar.

A decisão do denunciante em realizar a notificação por meio do canal de denúncias de sua organização pode implicar em algumas consequências. As relações de poder entre o denunciante e os possíveis servidores afetados pela denúncia, ou seja, com a existência de hierarquia, pode determinar a propensão a denunciar, de modo que, as consequências pela denúncia são afetadas pelo poder dos atores envolvidos em eventual coalizção. O modo como a organização lidará com essa situação afeta potenciais consequências sofridas pelo denunciante (Dasgupta & Kesharwani, 2010). A literatura aponta que quanto maior o nível de poder do infrator dentro da organização, menor a probabilidade de servidores denunciarem (Brink, Eller & Green, 2018).

Por outro lado, alguns aspectos têm sido apontados pela literatura como positivamente associados com a propensão a denunciar, tais como: anonimato, comprometimento profissional, incentivos financeiros ou judiciários e algumas características pessoais dos denunciantes.

A garantia do anonimato do denunciante influencia positivamente a decisão de notificar uma fraude corporativa e contábil (Silva & Sousa, 2017). Em contrapartida, Sousa, Vasconcelos e Santos (2020) identificaram, no contexto brasileiro, que empregados preferem denunciar por canais não anônimos, principalmente a linha direta de subordinação como o meio de denúncia preferido.

Por isso, mecanismos de governança corporativa, códigos de ética e o próprio ativismo dos acionistas auxiliam o processo de denúncia interna (Smaili & Arroyo, 2017). O grau de comprometimento do profissional com sua organização também é apontado como um fator determinante na decisão de denunciar (Urumsah, Syahputra & Wicaksono, 2018).

O estudo de Dey, Heese & Perez- Cavazos (2021) aponta que a existência de incentivos financeiros aos denunciantes tem sido favorável na decisão dos atores em realizar uma denúncia interna. No caso do Brasil, mesmo que não haja possibilidade de incentivos financeiros aos denunciantes, a Lei nº 12.850/13 passou a permitir colaboração premiada para ser utilizada pelo Poder Judiciário nas investigações, sendo uma forma de incentivo aos denunciantes.

A denúncia é considerada como altamente estressante, o que pode causar sentimentos como medo, desproteção e silenciamento (Jackson, et al., 2010). A decisão de denunciar advém

do julgamento moral do indivíduo em relação a uma situação ou atividade que lhe causou questionamentos e incômodos. Características pessoais e únicas dos denunciantes podem afetar a decisão de denunciar ou de ignorar a situação (Couto, Palhares & Carrieri, 2019). Desse modo, no presente estudo, o conceito de valor social é definidor por: fatores morais e éticos que têm sido apontados como determinantes no julgamento e na propensão a denunciar internamente (Maragno & Cordeiro, 2022; Urumsah, Syahputra & Wicaksono, 2018; Valentine & Godkin, 2019). A percepção de gravidade da irregularidade pelo funcionário pode afetar a sua decisão de denunciar, de modo que, se a irregularidade identificada for considerada grave aumenta a possibilidade de denúncia (Latan, Jabbour & Jabbour, 2021). Assim, propõe-se a segunda hipótese dessa pesquisa:

**H2.** Quanto menor a percepção do valor social da denúncia, menor propensão a denunciar.

No contexto do setor público, a percepção do cidadão sobre a gestão e aplicação dos recursos arrecadados por meio de impostos é discutido pela literatura de moral tributária e pode ser um fator que influencia a decisão dos denunciantes. Quanto maior o grau de instrução dos cidadãos, maior a moral tributária, e em média as percepções são neutras ou parcialmente contrárias à prática da evasão fiscal pelos gestores (Martinez & Coelho, 2019). A literatura também tem apontado que a percepção de má aplicação dos tributos afeta negativamente a arrecadação de impostos quando essa depende de terceiros no processo, como no caso do ITBI cuja informação da transação é alimentada pelos cartórios (Azevedo, Silva & Chaves, 2020). A terceira hipótese do artigo, portanto é:

**H3.** Quanto maior a percepção de que os tributos são mal aplicados, menor a propensão a denunciar.

A percepção da existência de monitoramento e riscos de coerção importam para que uma regra seja seguida. Por exemplo, municípios onde é baixa percepção de controle e monitoramento sobre a sua atividade de informação dos valores das transações imobiliárias possuem menor arrecadação de ITBI (Azevedo, Silva & Chaves, 2020). Ainda, a confiança dos funcionários de uma empresa em que a denúncia modificará os sistemas de controle existentes na organização e, portanto, haverá melhorias na gestão por meio de monitoramentos contínuos e realização de auditorias, aumenta a propensão desses servidores em realizar denúncias (Silva & Sousa, 2017).

Apesar do aumento das notificações ao COAF, ainda são embrionárias as ações eficazes de fiscalização, controle e punição. Além disso, os dados apontam que houve uma redução das relações e trocas de informações entre os demais órgãos de controle, como Receita Federal e órgãos policiais (Gomes, Ramos, Silva & Santos, 2018). Sendo assim, a quarta e última hipótese dessa pesquisa, portanto, é:

**H4.** Quanto maior a percepção de que há baixo monitoramento das notificações, menor a propensão a denunciar.

### **3. Procedimentos Metodológicos**

A presente pesquisa busca analisar a percepção de contadores e tabeliães de cartórios sobre fatores que os levam a denunciar ao COAF irregularidades identificadas em suas atividades profissionais. Para isso, a pesquisa utilizou análise quantitativa e complementarmente análise qualitativa por meio da análise de conteúdo.

A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de um questionário eletrônico enviado para três tipos de respondentes: profissionais da contabilidade do setor privado;

profissionais da contabilidade do setor público, e tabeliães de cartórios. A escolha desses três grupos de atores se justifica pelo fato de tanto os contadores (Resolução CFC 1.530/2017) quanto os cartórios (Provimento CNJ 88/2019) serem obrigados a comunicar ao COAF o conhecimento de transações suspeitas realizadas por seus clientes.

Os questionários foram aplicados de forma *on-line* no período de novembro a dezembro de 2020, tendo sido garantido o anonimato dos respondentes. O questionário possui aprovação prévia em comitê de ética em pesquisa vinculado à instituição de ensino de um dos autores. O questionário foi enviado por *e-mail* para 1.168 profissionais da contabilidade do setor privado, 4.174 contadores do setor público e 4.838 tabeliães de cartórios, totalizando uma população de 10.180 profissionais, todos atuantes no Brasil. Os contatos dos contadores do setor público foram obtidos por meio dos dados presentes na prestação de contas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, 2020).

Os contatos dos contadores do setor privado fazem parte de uma base de contatos construída a partir de coleta de dados manual em redes sociais, em que os contadores forneceram espontaneamente seu contato para participar da pesquisa. Os contatos dos tabeliães foram obtidos em uma lista aberta disposta no portal de dados abertos do Governo Federal. Foram obtidas 293 respostas válidas, o que representa uma amostra estatisticamente significativa, considerando-se um grau de confiança de 90% e margem de erro de 5%. A maior parte das questões foi estruturada com escalas tipo *Likert* de cinco pontos para a percepção dos temas abordados, e foram complementadas por questões abertas para livre comentário.

As perguntas foram customizadas para cada grupo de atores, mas com o mesmo objetivo, qual seja: identificar as percepções desses profissionais acerca da retaliação, valor social da denúncia, moral tributária, o monitoramento pelo COAF e o modo como esses fatores podem determinar a propensão a denunciar, sendo estas as variáveis utilizadas na análise quantitativa e categorias utilizadas na análise qualitativa. Na Tabela 1 são expostas de forma descritiva essas dimensões de análise.

Tabela 1-  
Dimensões utilizadas nas análises e suas descrições

<b>Dimensão</b>	<b>Descrição e questões</b>	<b>Literatura e comportamento esperado</b>
<b>Retaliação</b>	Busca-se compreender se o fator retaliação é limitador na propensão a denúncia. Captado pela Q11- Tenho receio de retaliações	Alford, 2001; Kwon, Jeon & Ting, 2020 (influência - na propensão a denúncia)
<b>Valor Social</b>	Busca identificar se o valor social dos respondentes influencia a sua propensão em denunciar ao COAF. Captado pelas questões Q8- Meus concorrentes não notificam e Q12- Notificar traz benefícios a sociedade	Couto, Palhares & Carrieri, 2019; Maragno & Cordeiro, 2022; Urumsah, Syahputra & Wicaksono, 2018; Valentine & Godkin, 2019. (influência +)
<b>Moral Tributária</b>	Busca analisar se a percepção de que os tributos são mal aplicados pelo Estado pode afetar a propensão desses profissionais em realizar denúncias. Captado pela questão Q7- Tributos são mal aplicados	Azevedo, Silva & Chaves, 2020; Martinez & Coelho, 2019 (influência -)
<b>Monitoramento</b>	Busca compreender se a percepção de baixo monitoramento pelo COAF afeta a decisão dos profissionais em realização notificações ao órgão. Captado pelas questões Q3- Acredito que subnotificação é comum; Q4- Acredito que o risco de punição é baixo e Q5-É muito difícil identificação pelo COAF.	Azevedo, Silva & Chaves, 2020; Gomes, Ramos, Silva & Santos, 2018; Silva & Sousa, 2017 (influência -).
<b>Frequência</b>	Busca captar a frequência em que as entidades realizam notificações de irregularidades ao COAF. Captado pela questão Q13- Frequência de denúncias realizadas.	Analisa-se a associação das demais dimensões com a frequência da realização das denúncias.

As análises foram realizadas por meio de testes de diferença entre amostras, comparando as percepções dos contadores dos setores público e privado e outro analisando os tabeliões de cartórios de acordo com a normalidade dos dados. Quando as amostras seguiam distribuição normal segundo o teste de Shapiro Wilk, utilizamos o teste de diferença entre médias, entretanto quanto as amostras não apresentaram distribuição normal, utilizou-se o teste de *Wilcoxon-Mann-Whitney*, teste não paramétrico aplicado para comparação das medianas de duas amostras independentes. Assim, foi possível identificar se as percepções desses profissionais são divergentes ou não em relação a propensão a denunciar transações suspeitas ao COAF. Além disso, foram realizadas análises das correlações entre variáveis buscando identificar possíveis fatores que influenciem a propensão a denunciar ao COAF.

Por fim, o questionário eletrônico apresentou espaço para que os respondentes pudessem se expressar em relação às questões colocadas. Ressalta-se que não havia nenhum direcionamento, deixando-os livres para comentar, com a questão “comente se desejar”. Assim, aqueles que realizaram comentários queriam se expressar em relação aos temas discutidos. Foram recebidos 39 comentários, objetos da análise de conteúdo. Busca-se, dessa forma, triangular a análise dos dados em termos quantitativos e qualitativos.

#### 4. Resultados

Os resultados são apresentados em três blocos. Primeiro, apresentamos a estatística descritiva dos respondentes (Tabela 2). Na sequência, apresenta os testes de diferença entre amostras e, por fim, são apresentados resultados de correlações entre as dimensões.

O método adotado permite a comparação das percepções dos diferentes profissionais e sua propensão a denunciar transações suspeitas ao COAF.

Tabela 2  
Estatística Descritiva dos respondentes

<b>PAINEL A</b>				
<b>Tempo de Atuação Profissional</b>	Cartórios	Contador Privado	Contador público	<b>Total</b>
N	169	59	41	269
Mínimo	1	3	2	-
Máximo	65	52	35	-
Média	21,2	23,0	14,6	20,6
Desvio Padrão	14,7	11,9	8,6	13,6
Mediana	16	20	14	16

<b>PAINEL B</b>				
<b>Formação</b>	Cartórios	Contador Privado	Contador público	<b>Total</b>
Ensino Fundamental Incompleto	1	0	0	1
Ensino Fundamental Completo	1	0	0	1
Ensino Médio Incompleto	2	0	0	2
Ensino Médio Completo	16	1	0	17
Superior Incompleto	18	2	0	20
Superior Completo	73	17	14	104
Especialização	56	33	24	113
Mestrado / Doutorado	13	10	4	27
<b>Total</b>	<b>180</b>	<b>63</b>	<b>42</b>	<b>285</b>

<b>PAINEL C</b>				
<b>Vínculo</b>	Contador Privado	Contador Público	<b>Total</b>	
Autônomo	2	1	3	
Proprietário ou sócio de empresa de contabilidade	22	4	26	
Proprietário ou sócio de firma de auditoria	2	0	2	
Empregado de empresa de contabilidade	4	0	4	
Empregado de empresa privada de outro ramo (Não organização contábil)	27	0	27	
Servidor público	4	37	41	
Outro	3	0	3	
<b>Total</b>	<b>64</b>	<b>42</b>	<b>106</b>	

**Nota.** As colunas de totais de respondentes não coincidem porque não eram perguntas de resposta obrigatória. Entretanto, as observações não foram excluídas, uma vez que foram respondidas as perguntas que atendem ao objetivo do trabalho.

Os respondentes são profissionais experientes em suas áreas, o tempo médio de atuação dos contadores do setor privado é de 23 anos, do setor público é de 21 anos, e a de cartorários, 14,6 anos. A maioria (76%) possui nível superior completo ou especialização, sendo os contadores localizados majoritariamente (78,9%) nas regiões Sul e Sudeste do Brasil e distribuídos em proporções equilibradas entre Capital e interior dos seus respectivos estados.

Em sua maioria, os contadores dos setores privado (81%) e público (88%) possuem registro no Conselho Regional de Contabilidade; e seus vínculos profissionais são variados: serviço público (38,7%), funcionário de empresa privada (25,5%) e proprietário ou sócio de escritório de contabilidade (24,5%).

Chama atenção os respondentes contadores privados que assinalaram exercer a função de servidor público. Analisando os perfis dos respondentes, optou-se por mantê-los na amostra, dado que são profissionais com amplo tempo de experiência (entre 15 e 35 anos), sendo todos com formação de mestrado ou doutorado, que atuam nas capitais do país. Esse conjunto de fatores sinaliza que não parece se tratar de um equívoco dos respondentes quando assinalaram essa questão que, apesar de pouco frequente, pode ocorrer.

A Tabela 3 apresenta a diferença entre os tipos de respondentes, demonstrando a sua percepção quando ao receio de retaliação, percepção de valor social nas denúncias, percepção de aplicação adequada dos tributos (moral tributária) e adequado monitoramento das denúncias.

Tabela 3

**Diferenças nas percepções entre os tipos de respondentes**

<b>Dimensão</b>	<b>Questão (1)</b>	<b>Contador Privado (2)</b>	<b>Contador Público (2)</b>	<b>Dif. Amostras 1(3)</b>	<b>Total 1(2)</b>	<b>Cartorário (2)</b>	<b>Dif. Amostras 2(4)</b>	<b>Total geral (2)</b>
Retaliação	Q11	4 (66)	4 (43)	0,84	4 (109)	2 (173)	0,00*	3 (282)
Valor Social	Q8	3 (65)	NA	NA	3 (65)	2,11 (172)	0,00*(5)	2,38 (237)
	Q12	5 (64)	5 (43)	0,10	5 (107)	5 (174)	0,46	5 (281)
Moral Tributária	Q7	5 (66)	5 (43)	0,01*	5 (109)	5 (170)	0,11	5 (279)
Monitoramento	Q3	4 (66)	4 (43)	0,14	4 (109)	2 (171)	0,00*	3 (280)
	Q4	3,03 (66)	2,79 (43)	0,24(5)	2,94 (109)	1 (169)	0,00*	2 (278)
	Q5	3,05 (66)	2,72 (43)	0,33(5)	2,92 (109)	1,97 (171)	0,21(5)	2,80 (280)
Frequência	Q13	4 (66)	4 (44)	0,58	4 (110)	2 (185)	0,00*	3 (295)

Nota. (1) Q3- Acredito que subnotificação é comum; Q4- Acredito que risco de punição é baixo; Q5- É muito difícil identificação pelo COAF; Q7- Tributos são mal aplicados; Q8- Meus concorrentes não notificam (esta questão não foi perguntada aos contadores do setor público, portanto as estatísticas dessa pergunta a esse grupo são “NA” – “não aplicável”); Q11- Tenho receio de retaliações; Q12- Notificar traz benefícios à sociedade; Q13- Frequência de denúncias realizadas.

(2) Nas colunas são representadas as tendências centrais (média ou mediana) das respostas a cada pergunta entre os grupos (contador do setor privado, contador do setor público, total de contadores, cartorários, e total geral), valores obtidos numa escala de cinco pontos, onde 1 significa ‘discordo totalmente’ e 5 significa ‘concordo totalmente’; e dentro dos parênteses é apresentado o número de respostas obtidas para cada pergunta, em cada grupo de respondentes. (3) p-valor referente à diferença entre amostras (média ou mediana) da percepção entre contadores do setor privado e do setor público. (4) p-valor referente à diferença entre amostras (média ou mediana) da percepção entre contadores totais e profissionais de cartórios. (5) valores referentes aos resultados do teste *t* de diferença de médias, uma vez que ambas as variáveis apresentaram distribuição normal. (\*) A diferença entre amostras é significativa a 5%, tendo sido utilizado o teste *t*, quando ambas as variáveis comparadas apresentam distribuição normal e, quando isso não ocorreu, o teste de *Wilcoxon-Mann-Whitney*.

Os dados indicam que alguns fatores têm diferenças de percepção estatisticamente significativas entre profissionais da contabilidade e de cartórios em questão da propensão a realização de notificações ao COAF. Os resultados da Tabela 3 indicam que há diferença entre as amostras na dimensão moral tributária entre os contadores dos setores público e privado e nas dimensões retaliação, valor social, monitoramento e frequências das notificações entre os profissionais da contabilidade e os tabeliães de cartórios.

A dimensão moral tributária representada pela variável “Tributos são mal aplicados” possui mediana estatisticamente diferentes entre os profissionais da contabilidade do setor público e privado no nível de significância de 5%. De modo a complementar as análises e identificar a diferença entre as percepções devido a mediana ter dado 5, analisou-se também a diferença entre as médias das percepções desses profissionais sobre essa dimensão. A média dos contadores privados (5,56) acredita mais que os tributos são mal aplicados do que os contadores públicos (4,93). Identifica-se a percepção de má aplicação dos recursos públicos pelos grupos de respondentes da contabilidade como esperado por Azevedo, Silva & Chaves (2020).

Como pode ser observado, as dimensões “retaliação”, “valor social”, “monitoramento” e “frequência” possuem amostras estatisticamente diferentes entre os contadores (públicos e privados) e os tabeliães de cartórios no nível de 5% de significância. Em todas essas dimensões houve uma diferença de percepção maior dos contadores do que os cartorários. Ou seja, os contadores possuem maior receio de retaliação, acreditam que os concorrentes não notificam e que a denúncia é um sinal de valor social que traz benefícios a sociedade. Os profissionais da contabilidade também acreditam que o monitoramento e risco de punição é fraco por parte do COAF em relação as notificações e subnotificações e além disso, possuem maior frequência de comunicação de irregularidades e casos suspeitos ao COAF em relação aos tabeliães dos cartórios.

Gomes, Ramos, Silva & Santos (2018) demonstraram que apesar de as notificações ao COAF terem crescido ao longo do tempo, ainda é baixa a eficácia das ações de controle e punição acerca das investigações. O que pode também contribuir para a baixa frequência das *Percepção dos Contadores e Tabeliães sobre as Propensões em Denunciar Irregularidades em suas Atividades Profissionais*

comunicações por parte desses profissionais. As análises entre as variáveis foram realizadas pelos testes de correlações de Pearson e apresentadas pela Tabela 4.

Tabela 4

**Correlação entre as variáveis**

Var.	Q1	Q2	Q3	Q4	Q5	Q7	Q8	Q10	Q11	Q12
Q2	0,5199*	1								
Q3	0,1746*	0,0295	1							
Q4	0,0234	-0,0208	0,3280*	1						
Q5	0,1460*	0,0983	0,2462*	0,1667*	1					
Q7	0,107	0,1283*	0,2505*	0,0685	0,2149*	1				
Q8	0,2801*	0,3549*	0,2068*	0,1325*	0,1894*	0,1938*	1			
Q10	0,2212*	0,2627*	0,2678*	0,1644*	0,1430*	0,1073	-0,3887*	1		
Q11	-0,3349*	-0,3291*	-0,0205	0,1029	-0,0475	-0,1371*	-0,2085*	-0,1462*	1	
Q12	0,0763	0,1101	0,3376*	0,2195*	0,0904	0,0925	0,2354*	0,3114*	-0,049	1
Q13	0,0442	0,052	0,2138*	0,1452*	0,0946	0,0497	0,1430*	0,1447*	-0,0711	0,5777*

**Nota.** Q1- A obrigação não deveria ser minha; Q2- A obrigação é do estado; Q3- Acredito que subnotificação é comum; Q4- Acredito que risco de punição é baixo; Q5- É muito difícil identificação pelo COAF; Q7- Tributos são mal aplicados; Q8- Meus concorrentes não notificam; Q10- Estou seguro quanto ao anonimato; Q11- Tenho receio de retaliações; Q12- Notificar traz benefícios à sociedade; Q13- Frequência de denúncias realizadas. \* significante a 5%.

A Tabela 4 sugere que as variáveis “Acredito que subnotificação é comum” (Q3), “Meus concorrentes não notificam” (Q8) e “Estou seguro quanto ao anonimato” (Q10), apresentam correlações significativas com a maior parte das demais variáveis. Além disso, apresentam os maiores índices as correlações entre as variáveis (Q1) “A obrigação não deveria ser minha” e (Q2) “A obrigação é do estado” e entre (Q12) “Notificar traz benefícios à sociedade” e (Q13) “Frequência de denúncias realizadas”. Esse primeiro resultado indica que há uma percepção geral de que deve ser afastada do profissional da contabilidade e dos cartorários a obrigação de notificar o COAF sobre irregularidades e que a identificação dos atos de lavagem de dinheiro deve ser do Estado. Já a outra correlação indica que os respondentes que mais acreditam que notificar casos de suspeita de lavagem de dinheiro traz benefícios à sociedade, comunicam a ocorrência de transações suspeitas ao COAF com maior frequência.

Relacionando o receio dos profissionais por retaliação (Q11) em suas organizações e o quesito segurança do anonimato (Q10), a retaliação está associada diretamente com a preocupação na rastreabilidade da informação pela pessoa ou empresa alvo de notificação. Foi identificada uma correlação negativa significativa entre o receio de retaliação e segurança do anonimato (0,3887, significante a 5%). Ou seja, quanto maior é a segurança de anonimato na denúncia, menor é o receio de retaliação e assim, maior a chance de se tornar um denunciante, o que corrobora com os achados de Silva & Souza (2017).

Complementarmente a essas inferências, destacam-se respostas de contadores sobre o risco de retaliação a que denunciante ficam vulneráveis:

*Essas informações são de cunho muito sensível, porém se identificamos isso e apontamos para o COAF, o que nos garante que o cliente não é um traficante ou mafioso e nossa integridade física e psicológica entram em risco? (contador do setor privado, 36 anos de experiência).*

*Não concordo que os profissionais de contabilidade devem ser punidos, isso ainda e algo que deva ser discutido. Pois o mesmo pode também ser punido pela empresa (com demissão), caso seja descoberta a denúncia (contador do setor privado, não informou o tempo de experiência).*

As análises estatísticas e a afirmação do respondente corroboram com as pesquisas de Kwon, Jeon & Ting (2020) que demonstram o papel delicado dos denunciante em seu contexto

organizacional e o receio de sofrer retaliação. Portanto, se os funcionários identificam algum possível controle sobre o seu comportamento na organização a sua decisão de denunciar é afetada negativamente (Owusu, Bekoe, Anokye & Okoe, 2020).

Os resultados indicam que os agentes obrigados legalmente a notificar o COAF percebem que essa seria uma obrigação do Estado. O resultado é significativo, e essas duas respostas são altamente correlacionadas ('obrigação não deveria ser minha' – Q1 versus 'a obrigação é do estado' – Q2), com correlação de 0,5199, significativa a 5% (Tabela 4).

A dependência de atores privados pode ser percebida como uma lógica de *coproduction* (Malena et al., 2004; Osborne, 2010), ou como uma estratégia de *outsourcing* (Bovaird, 2016). A diferença básica entre essas duas abordagens de percepção é que o engajamento de atores privados tende a ser maior quando esses percebem a necessidade de colaborar segundo uma abordagem de coprodução. Por outro lado, quando atores privados percebem que o estado terceiriza suas funções e não lhes oferece qualquer contraprestação, esses tendem a não cooperar, ou o fazem sob protestos e de modo cerimonial.

A variável moral tributária buscou captar se a percepção de má gestão dos recursos públicos por esses profissionais pode afetar a sua decisão e intenção de notificar algo ao COAF. Portanto, o efeito da "moral tributária" é quando a percepção de má aplicação dos tributos leva à diminuição da conformidade tributária (Hipótese 3). No caso estudado os três grupos de respondentes apresentaram a percepção da existência de má utilização dos recursos públicos no Brasil, o que tende a ser um fator que prejudica as notificações ao órgão fiscalizador e possíveis investigações.

O efeito de *tax-morale* foi percebido como relevante nas variáveis que captam a resistência dos atores em efetuar notificação ao COAF. Portanto, para esses atores analisados, há um cenário de resistência em notificar (correlação significativa à 5% de 0,1283) pelo receio e incerteza quanto à aplicação correta dos tributos (Tabela 4). Evidenciado também nas afirmações dos respondentes:

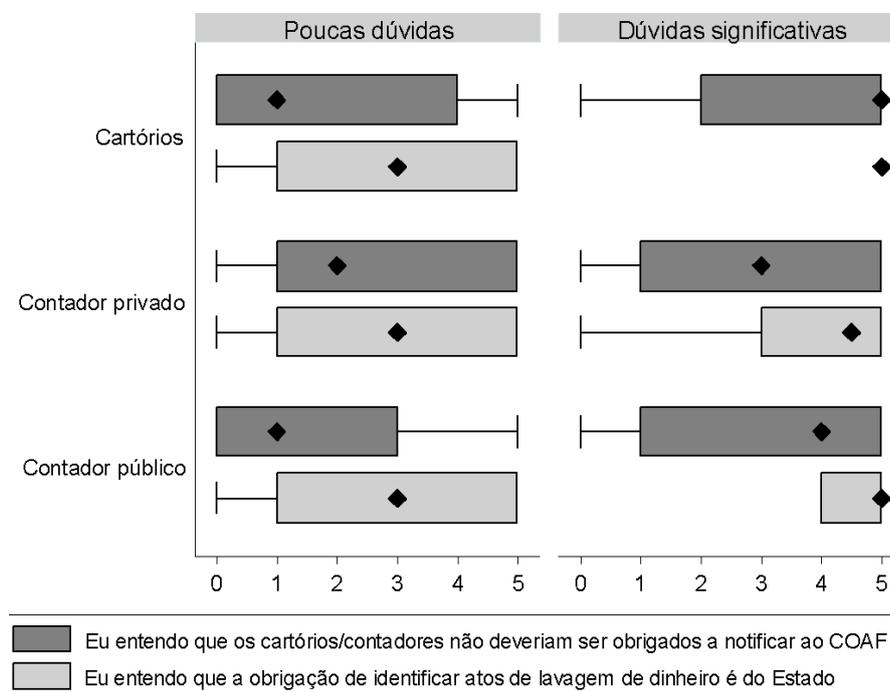
*Infelizmente os cartórios estão sendo utilizados para cumprir atribuições do Estado. As obrigações impostas demandam tempo e pessoal qualificado. E não existe reparação para os recursos gastos com atividades acessórias que são impostas. Além disso o excesso de emolumentos e tributos estimulam que muitas transações sejam realizadas sem a atuação dos cartórios e conseqüentemente sem qualquer forma de controle. (cartorário, 12 anos de experiência).*

A afirmação do respondente evidencia e relaciona a variável moral tributária com a dimensão monitoramento que foi captada por duas questões Q4 e Q5, estatisticamente apenas a Q4 'Acredito que o risco de punição é baixo' está relacionada com a frequência de notificar irregularidades ao COAF (0,1452) por parte desses profissionais obrigados. Ou seja, a percepção de que a fiscalização por não notificar o COAF é baixa está relacionada com frequência em que esses atores comunicam ao COAF (Hipótese 4). Além disso, segundo a percepção de um dos respondentes, a punição dos envolvidos em crimes financeiros no Brasil é baixa, o que pode desestimular esses profissionais em realizarem notificações.

*Acredito que a possibilidade de punição dos envolvidos em crimes financeiros é baixa em razão da leniência do STF (cartorário, 5 anos de experiência).*

Uma das razões para eventuais resistências à notificação pode estar na ausência de conhecimento sobre o próprio processo. Se as pessoas obrigadas não entendem exatamente o fluxo das informações, podem surgir receios de realizar as denúncias, justamente por não perceber que o anonimato seria garantido, por exemplo. A Figura 2 apresenta uma análise

comparando os respondentes que declararam possuir dúvidas com aqueles que declararam conhecer o processo (questão utilizada: ‘Eu tenho dúvidas significativas sobre a norma que traz a obrigatoriedade de notificação ao COAF’).



**Figura 2. Percepção acerca do conhecimento do processo de denúncia.**

Nota. Valores obtidos numa escala de seis pontos, onde 0 significa ‘discordo totalmente’ e 5 significa ‘concordo totalmente’.

Os resultados indicam que há um efeito significativo das dúvidas sobre as variáveis que captam a resistência dos atores em efetuar notificação ao COAF. Para os três grupos analisados, o cenário de resistência é ampliado na presença de dúvidas quanto às regras para as notificações.

Esses resultados indicam uma clara necessidade de um trabalho mais amplo de esclarecimento junto às pessoas obrigadas a reportar, para que esses compreendam o que deve ser feito e o porquê, como demonstram as passagens a seguir.

*Na realidade, penso que é saudável essa comunicação, porém não concordo muito com a OBRIGATORIEDADE, pois entendo que nós profissionais do direito, e, principalmente na qualidade de auxiliares da justiça, DEVEMOS, TEMOS O DEVER, de denunciar essas negociações, muito embora é muito subjetivo a nossa qualificação (cartorário, 53 anos de experiência).*

*A minha única crítica é quanto às razões objetivas de suspeita, pois não refletem a realidade de uma cidade pequena. Portanto, na minha realidade, estou comunicando atos sem qualquer suspeita de lavagem de dinheiro real. Imagino que essas notificações sem necessidade atrapalhem a verificação de casos reais de suspeita (cartorário, 10 anos de experiência).*

*No interior o valor venal dos imóveis é muito baixo, o que leva a uma grande diferença entre o valor de venda e o valor de avaliação fiscal. Essas notificações representam a quase totalidade dos casos que comunico, gerando uma grande perda de tempo e*

*informações desnecessárias. Se a concentração fosse apenas nos atos realmente suspeitos, acredito que o sistema seria mais eficaz* (cartorário, 15 anos de experiência).

*Os Cartórios já comunicam todos os atos para a Receita Federal, até com mais informação do que para o COAF, estamos comunicando duas vezes, o que não se entende é porque a Receita Federal, não repasse ao COAF, as comunicações que estão mais bem detalhadas* (cartorário, 39 anos de experiência).

Por meio desses achados é possível identificar que alguns fatores causam dúvidas e prejudicam o processo de denúncia. Através dessas afirmações é possível perceber que o tempo de experiência desses profissionais é um fator relevante na percepção da importância das denúncias, corroborando com os estudos de Liyanarachchi e Adler (2011), Sousa et al. (2013) e Toolami et al. (2019).

Além disso, há evidências de insatisfação e desestímulo por parte desses profissionais por perceberem que muitas vezes acontece um retrabalho, visto que, poderia haver maior interação entre os órgãos de fiscalização e controle no Brasil, com vista a evitar esse problema. Nesse sentido, Gomes et al. (2018) já apontavam esse problema com base em dados que evidenciavam a redução das relações e trocas de informações entre o COAF e os demais órgãos de controle, como Receita Federal e órgãos policiais.

A Tabela 5 apresenta de forma resumida as hipóteses do artigo, procedimentos metodológicos utilizados e os resultados alcançados.

Tabela 5  
Resumo dos resultados

Hipóteses	Dif. Amostras (1) (2)	Correlação	Resultado	Literatura
H1 - Quanto maior o receio de retaliação, menor a propensão a denunciar.	0,000 <sup>(2)</sup>	-0,3887	Não rejeitada	Kwon, Jeon & Ting (2020); Latan, Jabbour & Jabbour (2021); Owusu et al. (2020); Yang & Chu (2020)
H2 - Quanto menor a percepção do valor social da denúncia, menor propensão a denunciar.	0,001 <sup>(2)</sup>	0,5199	Não rejeitada	Couto, Palhares & Carrieri (2019); Hwang, Staley, Chen & Lan (2008); Zhang, Chiu & Wei (2009)
H3 - Quanto maior a percepção de que os tributos são mal aplicados, menor a propensão a denunciar.	0,007 <sup>(1)</sup>	0,1283	Não rejeitada	Azevedo, Silva & Chaves (2020); Gomes, Ramos, Silva & Santos (2018)
H4 - Quanto maior a percepção de que há baixo monitoramento das notificações, menor a propensão a denunciar.	0,000 <sup>(2)</sup>	0,1452	Não rejeitada	Farjado & Cardoso (2014); Sampaio & Sobral (2013).

**Nota.** <sup>(1)</sup> Diferença entre amostras de contadores; <sup>(2)</sup> Diferença entre amostras de contadores e cartórios. Todas as diferenças apresentadas são significantes a 5%.

Em resumo, pelos testes de diferença entre amostras, identificou-se que se há diferença nas amostras na dimensão moral tributária entre os contadores dos setores público e privado e nas dimensões retaliação, valor social, monitoramento e frequências das notificações entre os profissionais da contabilidade e os tabeliães de cartórios.

Pelas análises das correlações entre as dimensões constata-se que o receio por retaliação está diretamente associado com a preocupação com o anonimato, de modo que quanto maior a segurança do anonimato, menor o receio por retaliação, como evidenciado em outros países (Alford, 2001; Kwon, Jeon & Ting, 2020). Os resultados da dimensão valor social indicaram que os agentes obrigados a notificar ao COAF percebem que essa é uma obrigação do Estado.

A moral tributária demonstrada pelo receio quanto à aplicação correta dos tributos e, por fim, o monitoramento que também foi identificado como um fator que afeta a decisão desses profissionais em se tornarem denunciante.

Portanto, não se rejeitam as hipóteses da pesquisa. Além disso, as análises estatísticas foram complementadas com análise qualitativa e inserção, no tópico de resultados, de citações e comentários apresentados livremente pelos respondentes. Assim como já apontado por Sousa, Vasconcelos e Santos (2020) é necessário um aprimoramento dos programas internos de denúncia e a capacitação dos servidores para que esse importante mecanismo de detecção de fraudes e corrupção seja efetivo e uma boa ferramenta de gestão.

## 5. Conclusão

A partir da percepção de contadores e tabeliães, os resultados indicam que fatores como receio de retaliação, percepção do valor social e benefícios da denúncia, percepção de moral tributária (utilidade da aplicação dos tributos), e a percepção de monitoramento influenciam as notificações de irregularidades de profissionais obrigados por lei a denunciar ao COAF.

Os resultados sugerem ainda que o entendimento de como funciona o processo de denúncia mostra-se relevante para a eficácia dos mecanismos de *whistleblowing*. Verificou-se elevada resistência em denunciar pelos profissionais que afirmaram possuir dúvidas significativas sobre o processo; contexto bem diferente para aqueles que declararam conhecer o processo. Esse resultado traz implicações diretas para os órgãos de atuação nessa temática, como COAF e PGFN, que poderiam estar recebendo maior contribuição dos denunciante. Assim, os resultados sugerem a necessidade de maior capacitação e convencimento dos profissionais, e indica que não basta definir a obrigação por meio de legislação e criar plataformas de denúncia se as pessoas obrigadas não entenderem, por exemplo, que o anonimato é garantido no processo.

A percepção da má aplicação dos tributos é um fator que se mostrou relevante na propensão a denunciar. Esse resultado traz implicações para o processo de denúncias implantados no país, dada a existência de grande assimetria de informação entre os órgãos de controle e as pessoas obrigadas. Ou seja, caso tenham a percepção de fragilidades no monitoramento no caso de ausência de denúncia, e possuam um efeito de moral tributária presente, existe propensão a não denunciar, afinal, a conclusão é que os recursos serão mal aplicados. Da mesma forma, para que seja cumprida, a regra presente na norma deve ser vista como legítima aos olhos das pessoas obrigadas (Franck, 1990; Bebbington, Kirk & Larrinaga, 2012). Isso sugere como implicações para o processo a necessidade de convencimento das pessoas obrigadas sobre os benefícios da arrecadação tributária no país, que é o principal insumo para o desenvolvimento de políticas públicas, convencendo-os que “notificar traz benefícios à sociedade”.

A correlação significativa entre a frequência de denúncias e a percepção de que “a subnotificação é comum” merece atenção. Isso porque caso as pessoas obrigadas tenham a percepção têm que o processo não está operando, surgem incentivos ao descumprimento (Vieira, 2018). Portanto, o COAF deve intensificar a divulgação dos números de denúncias recebidas, indicando o andamento do processo.

Os achados apresentam implicações diretas e indiretas. Primeiro, traz implicações para os profissionais e suas organizações de modo que possam aprimorar suas políticas internas com o intuito de fortalecer os laços e políticas de integridade. Segundo, traz implicações aos órgãos públicos de fiscalização e controle, especificamente ao COAF, que poderia iniciar ações junto aos profissionais obrigados, aumentando, assim, a propensão a denunciar.

Conclui-se que além de criar mecanismos de proteção e incentivos aos denunciante, deve-se realizar um processo de convencimento dos atores quanto à relevância social dessa

atividade. Aspecto relevante sobretudo no Brasil devido às características culturais sobre a aceitação social de denúncias.

A pesquisa apresenta algumas limitações, como não ter estudado todos os tipos de atores responsáveis legalmente por essas notificações, o que pode abrir espaço para futuras pesquisas. Por exemplo, diversos outros atores são obrigados a reportar, como pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades principal ou acessória com a bolsa de valores, comercializem bens de luxo, bens de alto valor rural ou animais, negociem atletas, artistas ou eventos similares, exerçam atividades de auditoria, juntas comerciais, empresas de transporte ou entidades que possuem filiais no exterior e a matriz seja no Brasil (art. 9º da Lei nº 12.683/13).

Pesquisas futuras podem analisar dados secundários sobre denúncias efetivamente realizadas no âmbito do COAF por profissionais obrigados e não obrigados a denunciar, bem como no âmbito de empresas privadas. Além disso, sugere-se uma investigação, por meio de entrevistas semiestruturadas em profundidade, sobre a rotina de trabalho dos profissionais obrigados a denunciar e os desafios enfrentados em seus contextos organizacionais.

## **Referências**

- Alford, F. (2001). *Whistleblowers: Broken lives and organizational power*. Ithaca, NY: Cornell University Press.
- Association of Certified Fraud Examiners (ACFE). (2020). *Report to the nations on occupational fraud and abuse: 2020 global fraud study*. Association of Certified Fraud Examiners.
- Azevedo, R. R. de, Silva, J. M. da & de Chaves, S. de O. (2020). Teoria da agência, problemas de monitoramento e moral tributária: efeitos na arrecadação de tributos em municípios. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 17(45). <https://doi.org/10.5007/2175-8069.2020v17n45p3>
- Bebbington, J., Kirk, E. A., & Larrinaga, C. (2012). The production of normativity: A comparison of reporting regimes in Spain and the UK. *Accounting, Organizations and Society*, 37(2), 78–94. <https://doi.org/10.1016/j.aos.2012.01.001>
- Brasil. (1998). Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. *Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília-DF.
- Brasil. (2012). Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012. *Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro*. Diário Oficial da União, Brasília-DF.
- Brasil. (2013). Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013. *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília-DF.
- Brasil. (2015). Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015. *Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília-DF.
- Brink, A. G., Eller, C. K., & Green, K. Y. (2018). The effects of corporate social responsibility and wrongdoer rank on whistleblowing. *Accounting and the Public Interest*, 18(1), 104–128. <https://doi.org/10.2308/apin-52240>
- Bovaird, T. (2016). The ins and outs of outsourcing and insourcing: what have we learnt from the past 30 years? *Public Money & Management*, 36(1), 67–74.
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Resolução nº 1.530 de 22 de setembro de 2017. *Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos profissionais e organizações*

- contábeis para cumprimento das obrigações previstas na Lei n.º 9.613/1998 e alterações posteriores. Diário Oficial da União, Brasília-DF.
- Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Provimento nº 88 de 01 de outubro de 2019. *Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.* Diário Oficial da União, Brasília-DF.
- Couto, F. F., Palhares, J. V. & Carrieri, A. de P. (2019). Corrupção organizacional e uma justificativa decolonial para as práticas de whistleblowing. *Revista Eletrônica de Ciência Administrativa*, 19 (3), 337-358. <https://doi.org/10.21529/RECADM.2020014>
- Dasgupta, S. & Kesharwani, A. (2010). Whistleblowing: A survey of literature. *The IUP Journal of Corporate Governance*, 9 (4).
- Dey, A., Heese, J. & Pérez-Cavazos, G. (2021). Cash-for-Information Whistleblower Programs: Effects on Whistleblowing and Consequences for Whistleblowers. *Journal of Accounting Research*, 59(5), 1689-1740. <https://doi.org/10.1111/1475-679X.12370>
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). (2020). *Boletim Enclla nº 70 de janeiro de 2020.*
- Fajardo, B. A. G & Cardoso, R. L. (2014). A ocasião faz a denúncia?: uma abordagem multinível para os contabilistas brasileiros. *Brazilian Business Review*, 11 (5), 25-50. <https://doi.org/10.15728/bbr.2014.11.5.2>
- FATF. (2012). *International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism & Proliferation.* <https://www.fatf-gafi.org/publications/fatfrecommendations/documents/internationalstandardsoncombatingmoneylaundryandthefinancingofterrorismproliferation-thefatfrecommendations.html>
- Franck, T. M. (1990). *The power of legitimacy among nations.* Oxford University Press.
- Gao, L., & Brink, A. G. (2017). Whistleblowing studies in accounting research: A review of experimental studies on the determinants of whistleblowing. *Journal of Accounting Literature*, 38, 1-13. <http://dx.doi.org/10.1016/j.acclit.2017.05.001>
- Gomes, H. O., Ramos, M. O., Silva, M. V. D. de C., & Santos, L. M. V. dos. (2018). A contabilidade do crime no Brasil: Avanços e desafios. *Revista Evidenciação Contábil & Finanças*, 6(2), 81-94. <https://doi.org/10.18405/recfin20180205>
- Hwang, D., Staley, B., Chen, Y. T., & Lan, J. S. (2008). Confucian culture and whistle-blowing by professional accountants: An exploratory study. *Managerial Auditing Journal*, 23(5), 504–526. <https://doi.org/10.1108/02686900810875316>
- Helgesson, K. S., & Mörth, U. (2016). Involuntary Public Policy-making by For-Profit Professionals: European Lawyers on Anti-Money Laundering and Terrorism Financing. *Journal of Common Market Studies*, 54(5), 1216–1232. <https://doi.org/10.1111/jcms.12356>
- Jackson D., Peters K., Andrew S., Edenborough M., Halcomb E., Luck L., Salamonson Y. & Wilkes L. (2010). Understanding whistleblowing: qualitative insights from nurse whistleblowers. *Journal of Advanced Nursing*, 66 (10), 2194–2201. <https://doi.org/10.1111/j.1365-2648.2010.05365.x>
- Jeon, S. H. (2017). Where to report wrongdoings? Exploring the determinants of internal versus external whistleblowing. *International Review of Public Administration*, 22(2), 153-171. <https://doi.org/10.1080/12294659.2017.1315235>
- Kwon, M., Jeon, S. H. & Ting, Y. (2020). The impact of predisposed traits and organizational factors on the US federal employee perception of whistleblowing. *Public Personnel Management*, 50 (2), 258-282. <https://doi.org/10.1177/0091026020938828>
- Latan, H., Ringle, C. M., & Jabbour, C. J. C. (2018). Whistleblowing intentions among public accountants in Indonesia: Testing for the moderation effects. *Journal of Business Ethics*,

- 152(2), 573-588. <https://doi.org/10.1007/s10551-016-3318-0>
- Latan, H., Jabbour, C. J. C., & Jabbour, A. B. L.S. de (2021). To blow or not to blow the whistle: The role of rationalization in the perceived seriousness of threats and wrongdoing. *Journal of Business Ethics*, 169(3), 517-535. <https://doi.org/10.1007/s10551-019-04287-5>
- Liyanarachchi, G. A. & Adler, R. (2011). "Accountants' whistle-blowing intentions: the impact of retaliation, age, and gender", *Australian Accounting Review*, 21 (1). <https://doi.org/10.1111/j.1835-2561.2011.00134.x>
- Malena, C., Forster, R., & Singh, J. (2004). Social Accountability: An Introduction to the Concept and Emerging Practice. *The World Bank*, 31042(76), 18.
- Maragno, L. M. D., & Cordeiro, N. (2022). A influência do locus de comprometimento e do estilo ético no whistleblowing de auditores independentes. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 16. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-6486.rco.2022.185317>
- Martinez, A. L., & Coelho, M. L. B. (2019). Moral tributária e o cidadão brasileiro: estudo empírico. *Cadernos EBAPE. BR*, 17, 607-622. <https://doi.org/10.1590/1679-395175430>
- Osborne, S. P. (2010). Delivering public services: Time for a new theory? *Public Management Review*, 12(1), 1–10. <https://doi.org/10.1080/14719030903495232>
- Owusu, G.M.Y., Bekoe, R.A., Anokye, F.K. & Okoe, F.O. (2020), "Whistleblowing intentions of accounting students: An application of the theory of planned behaviour", *Journal of Financial Crime*, 27 (2), 477-492. <https://doi.org/10.1108/JFC-01-2019-0007>
- Sampaio, D. B. D. & Sobral, F. (2013). Speak now or forever hold your peace?: An essay on whistleblowing and its interfaces with the Brazilian culture. *BAR-Brazilian Administration Review*, 10 (4), 370-388.
- Silva, G. R. da, & Sousa, R. G. de (2017). A influência do canal de denúncia anônima na detecção de fraudes contábeis em organizações. *Revista de Contabilidade e Organizações*, 11(30). <http://dx.doi.org/10.11606/rco.v11i30.134372>
- Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (2020). *Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS)*. <http://siops.datasus.gov.br>
- Smaili, N., & Arroyo, P. (2019). Categorization of whistleblowers using the whistleblowing triangle. *Journal of Business Ethics*, 157(1), 95-117. <https://doi.org/10.1007/s10551-017-3663-7>
- Sousa, R. G. de, Vasconcelos, A. F. de, Antunes, G. A. & Silva, J. D. G. da. (2013). Fraudes contábeis e whistleblowing: uma pesquisa empírica sobre a influência da percepção contábil do delatante. *Revista Universo Contábil*, 9 (3).
- Sousa, R. G. de, Vasconcelos, A. F. de, & Santos, L. da C. (2020). Levantando a voz em fraudes contábeis no Brasil: um exame sobre o efeito da existência de múltiplos canais de denúncia na intenção de whistleblowing do empregado. In: *XIV Congresso ANPCONT*.
- Suxberger, A., & Pasiani, R. P. R. (2018). O Papel Da Inteligência Financeira Na Persecução Dos Crimes De Lavagem De Dinheiro E Ilícitos Relacionados (The Role of Financial Intelligence in the Persecution of Money Laundering and Related Felonies). *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 8(1).
- Triantoro, H.D., Utami, I. & Joseph, C. (2020), "Whistleblowing system, Machiavellian personality, fraud intention: An experimental study", *Journal of Financial Crime*, 27 (1), 202-216. <https://doi.org/10.1108/JFC-01-2019-0003>
- Toolami, B. N., Roodposhti, F. R., Nikoomaram, H., Banimahd, B., & Vakilifard, H. (2019). The survey of whistleblowing intentions for accounting frauds based on demographic individual differences among accounting staff. *International Journal of Finance & Managerial Accounting*, 4(14), 1-13.
- Urumsah, D., Syahputra, B. E., & Wicaksono, A. P. (2018). Whistle-blowing Intention: The Effects of Moral Intensity, Organizational and Professional Commitment. *Jurnal Akuntansi*, 22(3), 354-367.

- Valentine, S., & Godkin, L. (2019). Moral intensity, ethical decision making, and whistleblowing intention. *Journal of Business Research*, 98, 277-288. <https://doi.org/10.1016/j.jbusres.2019.01.009>
- Vieira, V. L. R. (2018) A atuação do COAF na prevenção à lavagem de dinheiro à luz da Teoria da Regulação Responsiva. *Revista de Direito Setorial e Regulatório*, Brasília, 4(1), 263-288.
- Yang, L. & Xu, R. (2020), "The effects of retaliation on whistleblowing intentions in China banking industry", *Journal of Accounting & Organizational Change*, 16 (2), 215-235. <https://doi.org/10.1108/JAOC-05-2019-0049>
- Zhang, J., Chiu, R., & Wei, L. (2009). Decision-making process of internal whistleblowing behavior in China: Empirical evidence and implications. *Journal of Business Ethics*, 88(1), 25–41. <https://doi.org/10.1007/s10551-008-9831-z>